



## Seção de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 7.803, DE 26/03/2019

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ACADEMIAS, CLUBES, ASSOCIAÇÕES, ESCOLINHAS ESPORTIVAS E DEMAIS ORGANIZAÇÕES QUE OFERECEM SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E SIMILARES, DE APRESENTAREM PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA.**

**(Publicada em 26/06/2019)**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, RONI MEDEIROS, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:*

*LEI Nº 7.803 DE 26 DE MARÇO DE 2019*

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Petrópolis, o Projeto "Suporte Básico de Vida".

**Art. 2º** As academias, clubes, associações esportivas, escolinhas esportivas e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares ficam obrigadas, em conformidade com a [Lei Federal nº 9.696](#), de 01 de setembro de 1998, a manterem, em seus quadros funcionais, durante todo o período de funcionamento, profissionais de Educação Física capacitados para a aplicação de medidas e procedimentos para o atendimento de emergência e para o suporte básico de vida, certificado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1, e com atualização a cada 24 (Vinte e Quatro) meses.

**Parágrafo único.** Entende-se por atendimento de emergência e suporte básico de vida o conjunto de medidas e procedimentos técnicos de atendimento às vítimas de acidentes, desde pequenos ferimentos até eventos mais graves, tais como paradas cardiorrespiratórias.

**Art. 3º** As organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares, voltadas para o condicionamento físico, ficam obrigadas a ter um plano de emergência aplicado, principalmente, às situações de lesões músculo-esqueléticas e cardiovasculares.

**Parágrafo único.** Os planos de emergência deverão ser fixados em locais visíveis aos profissionais, clientes e visitantes e, os equipamentos relacionados à intervenção, em locais de fácil acesso.

**Art. 4º** As organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares, voltadas para o condicionamento físico, deverão garantir que os documentos comprobatórios da habilitação profissional e da certificação de treinamento nos procedimentos de suporte básico de vida, de cada profissional, estejam arquivados no local dos serviços prestados e disponíveis para consulta dos órgãos de fiscalização.

**Art. 5º** O treinamento de capacitação poderá ser fornecido pelo CREF1 para todos Profissionais de Educação Física em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de março de 2019.*

*Projeto: CMP 4010/2018  
Autor: Leandro Azevedo*